



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 253/2014

Data: 06/08/14

Ass. gsl

Of. Gab. N.º 458/2014.

Serafina Corrêa, RS, 6 de agosto de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 111, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 111, de 2014, que ***“Institui Gratificação de Serviço a ser paga a servidores que compõem o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 253/2014

Data: 06/08/14

Ass. _____

g.l

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 31 DE JULHO DE 2014

Institui Gratificação de Serviço a ser paga a servidores que compõem o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários

Art. 1º O servidor público municipal titular de cargo efetivo, designado para compor o Comitê de Investimentos do Recursos Previdenciários, fará jus, pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a uma Gratificação de Serviço mensal de:

I - Dois VRM (Valor de Referência Municipal) para servidor de provimento efetivo que possuir Certificação CPA- 10;

II - Um VRM (Valor de Referência Municipal) para servidor que não possua Certificação CPA-10 .

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1.º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for revisto o valor do VRM, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo Municipal, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente à taxa de administração fixada no art.13, § 3º da Lei Municipal nº 2327, de 23 de novembro de 2006, que estrutura o RPPS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

09.272.0185.2161 Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência

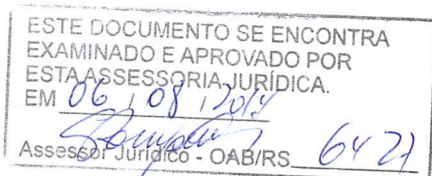
33.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de julho de 2014, 54ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 253/2014

Data: 06/08/14

Ass. g.l

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 31 DE JULHO DE 2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Estimados vereadores.

Levamos para apreciação desta Casa o projeto de Lei que institui Gratificação de Serviço a ser paga a servidores que compõem o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

Os componentes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, que exercem um importante papel no controle do Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município, farão jus a uma gratificação por disporem de várias horas mensais, além das normais de seu cargo, de trabalho para desempenhar a tarefa de controle e aplicações de recursos, sendo esse o motivo pelo qual solicita-se a aprovação dos nobres vereadores do projeto em tela destinado à instituição da gratificação referida.

Ocorre que no mínimo de dois terços dos componentes do Comitê devem ter a Certificação CPA – 10, e, para incentivar que um número maior de servidores realizarem esse curso e obter a respectiva Certificação, está-se propondo diferenciação do valor da Gratificação.

Comunicamos que a gratificação não ficará vinculada ao servidor, e sim ao membro que irá compor o Comitê que será pelo período de um ano, facultada uma recondução, com o que, bienalmente, haverá substituição dos membros através de escolha pelo Conselho e designação pelo Poder Executivo Municipal.

Certos de contar com a aprovação dos pares desta Casa de Leis, antecipo agradecimentos.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.